

- LVI -

## O CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE GOIÁS: O PROVISÓRIO ASSUMINDO CARÁTER PERMANENTE

**Maria Cristina das Graças Dutra Mesquita** (PUC – GO)  
mcristiadm@yahoo.com.br<sup>43</sup>

**Patrícia Alves Da Silva** (PUC – GO)  
patricia.asilva@seduc.go.gov.br<sup>44</sup>

### INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta resultado parcial da pesquisa de Mestrado na PUC Goiás, linha de pesquisa Estado, Políticas e Instituições Educacionais. Neste estudo intentamos analisar o regime de contratação de professores da Rede Estadual de Goiás, delimitando como objeto de estudo a política de vínculo empregatício, a remuneração, e a diferenciação desta em cada regime de contratação.

A título de recurso metodológico se fez uso dos aspectos da pesquisa qualitativa e também da quantitativa para entender considerações a respeito da remuneração dos docentes da rede estadual de Goiás, comparando com o piso nacional. As principais fontes da pesquisa foram os documentos oficiais e Leis que abordam o assunto em âmbito estadual e federal, e nos relatórios disponibilizados pelos órgãos que acompanham a movimentação de dados da educação, como o Instituto Nacional de Pesquisas em Educação Anísio Teixeira – Inep, e sites que apresentam dados da educação. Utilizou-se de revisão da literatura e de pesquisa documental com fontes diversificadas ainda sem tratamento analítico.

---

<sup>43</sup> Dr<sup>a</sup> pela PUC Goiás, Professora do PPGE PUC Goiás.

<sup>44</sup> Mestranda pela PUC Goiás.

## DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Após estudos bibliográficos e documental verificou-se que o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Estadual da Educação Básica e da Educação Profissional, implantado pela Lei Nº 17.508/2001 traz em seu Art. 2º, inciso II que o magistério público estadual é formado pelos profissionais da educação, titulares do cargo de professor. E no inciso III do mesmo artigo especifica que professor é o titular de cargo efetivo e/ou estável do quadro do magistério público estadual, com funções de magistério. Já em seu Art. 4º inciso I assegura ao pessoal de seu magistério o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Ao mesmo tempo, a redação da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, lei que estabelece o Plano Nacional de Educação, bem como a Lei Estadual nº 18.969, de 22 de julho de 2015, a qual estabelece o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015 a 2025, têm como fundamento a valorização do profissional do magistério descrita em suas metas e estratégias. Dentre as especificações trazidas nas referidas leis destaca-se o fato de o PNE 2014-2024 assegurar que o trabalho do professor seja de caráter efetivo:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (BRASIL,2014)

Apesar das políticas públicas que trazem as conquistas históricas dos movimentos da sociedade civil organizada em prol da educação pública e de qualidade, o número de professores efetivos vem reduzindo gradativamente no quadro de professores da rede estadual de Goiás cedendo lugar aos professores em contrato temporário, como mostra a tabela abaixo.

**Tabela 1:** Quantitativos professores/regime de contratação rede estadual de Goiás

Ano de referência	Total de professores	Nº de professores efetivos		Nº de professores contrato temporários		Nº de professores terceirizados		Nº de professores CLT	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
2015	18.234	11.738	64%	6.470	36%	13	0%	13	0%
2016	19.086	11.086	58%	7.975	42%	24	0%	1	0%
2017	19.287	10.850	56%	8.399	44%	37	0%	1	0%
2018	20.469	10.245	50,06%	10.109	49,38%	45	0,22%	70	0,34%

**Fonte: INEP:** Sinopse Estatística Educação Básica 2015, 2016, 2017, 2018.

Observa-se que o alcance do plano de carreira frente ao quantitativo de professores não abrange a totalidade de docentes. Há que se considerar que os trabalhadores temporários e ou terceirizados recebem salários inferiores aos dos professores efetivos e não têm perspectiva de ascensão na carreira do magistério na referida rede. Infere-se também que a questão pedagógica é um quesito grave, pois a rotatividade de professores nesse modelo de contratação é eminente.

Outro ponto a ser observado é a formação continuada, bem como a qualificação dos professores posto que uma parcela expressiva dos professores não possui incentivos para se qualificarem. Essa pouca valorização para a formação *stricto sensu* reflete na qualificação do quadro docente da rede estadual de Goiás, no ano de 2016 de acordo com dados do site *CultivEduca* (UFRS) do total de 19.086 docentes apenas 173 possuíam título de mestrado e apenas 13 contavam com título de doutorado.

Foi feito um levantamento do salário inicial dos professores da Rede Estadual e uma comparação com o piso nacional instituído através da Lei Nacional 11.738/2008. Nessa comparação foi apurado que em diversos momentos históricos o governo estadual de Goiás deixou de cumprir o piso nacional.

**Tabela 2:** *Piso Nacional/ vencimento professores efetivos estaduais em Goiás - 2011 a 2018*

Ano referência	Valor do Piso Nacional	Remuneração do Professor Estado de Goiás Nível I (P –I)
2011	R\$ 1.187,00	R\$ 1.006,25
2012	R\$ 1.451,00	R\$ 1.460,00
2013	R\$ 1.567,00	R\$ 1.576,40
2014	R\$ 1.697,00	R\$ 1.707,56
2015	R\$ 1.917,78	R\$ 1.929,71 a partir de julho
2016	R\$ 2.135,64	R\$ 1.929,71
2017	R\$ 2.298,80	R\$ 2.313,10 a partir de junho
2018	R\$ 2.455,35	R\$ 2.313,10

**Fonte:** [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) / [www.gabinetecivil.go.gov.br](http://www.gabinetecivil.go.gov.br)

Além do não cumprimento do piso, a Lei nº 19.691/2017 define os valores salariais para os contratos temporários abaixo do vencimento dos professores efetivos, bem como do piso nacional, sendo R\$ 1.418,02 para professor com formação em nível médio e R\$1.753,31 para professores com formação em nível superior e carga horária de 40 horas.

### **CONCLUSÕES PARCIAIS**

Após estudar a trajetória do Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério conclui-se que a remuneração dos servidores da educação estadual de Goiás vem sofrendo perdas em decorrência de reformas educacionais formuladas nos marcos dos processos do neoliberalismo. A contratação por regime temporário tem sido uma prática constante e vem aumentando através dos anos instituindo um regime de trabalho precarizado com baixos salários e nenhuma perspectiva de ascensão na carreira.

Conclui-se também que tem havido perdas salariais significativas para os professores da rede estadual nos últimos governos, mesmo para os professores efetivos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. **Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.** Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11738.html). Acesso em: 26/01/2019.

GOIÁS, Lei nº 17.508, de 22 de dezembro de 2011. **Altera dispositivos da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências.** Disponível em [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/leis\\_ordinarias/2011/lei\\_17508.html](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/leis_ordinarias/2011/lei_17508.html). Acesso em : 15/01/2019

\_\_\_\_\_, lei nº 19.691 de 22 de junho de 2017. **Reajusta os valores dos vencimentos dos Professores Temporários do Magistério Público Estadual, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_leis.php?id=21561](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=21561). Acesso em: 25/01/2019

\_\_\_\_\_, Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001. **Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.** Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2001/lei\\_13909.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2001/lei_13909.htm). Acesso em: 11/02/2019

\_\_\_\_\_, Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.** Disponível em: <https://site.seduca.go.gov.br/plano-estadual-de-educacao> . Acesso em: 10/02/2019

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística Educação Básica 2017.** Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopsesestatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 30/01/2019

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística Educação Básica 2018.** Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopsesestatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 05/02/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Marie Jane Soares  
Carvalho, Breno Gonçalves Bragatti Neves, Rafaela da Silva Melo. **Cultiveduca**. Brasil no.  
BR512014001340-5, 18 mai. 2014, 25 jan. 2016. Disponível em:  
<http://cultiveduca.ufrgs.br/pg.index.html> . Acesso em: 10/01/2019